



TERMO DE FOMENTO Nº 015/2021 Processo Administrativo nº 002819/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DO OUTRO A SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM.

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Jose Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde, CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO, portadora do RG nº 7.657.357 e inscrito no CPF sob o nº 016.715.318-84, doravante denominada apenas MUNICÍPIO; e de outro lado a SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.673.207/0001-56, com sede na Rua Manaus, 226 – Jardim Getúlio Vargas no município de Mogi Mirim, neste ato, representada por seu Presidente LUIZ FERNANDO PORTIOLI, portador do RG nº 9.181.072 e CPF nº 773.813.278-72, doravante denominada simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL", e, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 7.491/2017, têm, entre si, como certo e avençado o presente termo de colaboração, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

- 1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o repasse de valor constante de emenda parlamentar do legislativo municipal para aquisição de EQUIPAMENTOS para a Entidade.
- 1.2. Integram e completam o presente **TERMO DE FOMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do Processo Administrativo nº 002819/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO:

2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão realizadas durante o período da parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.

D il

5U5 B





3.2. Para atender ao objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a atender todas as disposições constantes no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.1. Ao MUNICÍPIO compete:
- 4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo, conforme cláusula primeira, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- 4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.3. Aprovar, auxiliado pela Gerência de Auditoria, a Prestação de Contas mensal e anual;
- 4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
- 4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste TERMO DE FOMENTO;
- 4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;
- 4.1.9. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.
- 4.2. O MUNICÍPIO poderá suspender a execução do presente TERMO DE FOMENTO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retro mencionado sem a tomada de providências pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do

D U

CNPJ 45.332.095/0001-89





prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.

4.3. O MUNICÍPIO pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:
- 5.1.1. Promover a execução do objeto pactuado;
- 5.1.2. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal de Saúde CMS;
- 5.1.3. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;
- 5.1.4. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;
- 5.1.5. Realizar o serviço objeto do presente Termo em consonância com o Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- 5.1.6. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;
- 5.1.7. Divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.1.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 5.1.9. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.10. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- 5.1.11. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;

Y ve





- 5.1.12. Facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, por meio da atuação da Secretaria de Saúde, do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Equipe Técnica de Auditoria - ETAM, durante a vigência da parceria;
- 5.1.13. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.16. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE FOMENTO:
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.1.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.19. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.20. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.21. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
- 5.1.22. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o TERMO DE FOMENTO celebrado com o MUNICÍPIO.
- 5.1.23. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.491/2017;
- 5.1.24. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação.
- 5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências,





defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLAÚSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1. O valor será repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria, para a perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE FOMENTO.
- 6.2. Para execução deste **TERMO DE FOMENTO** serão destinados recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o 10° (décimo) dia útil do mês da prestação do serviço de acordo com o Plano de Trabalho.
- 6.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos deste TERMO DE FOMENTO;
- 6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal 104 Agência 4900 Conta Corrente n.º: 768-2.
- 6.4.1. É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.
- 6.5. Os saldos do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- 6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não;

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;
- 7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

X

il

CNPJ 45.332.095/0001-89





- 7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no montante de **R\$** 56.411,46 (cinquenta e seis mil quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.1603.103020.5912.215.4.4.50.4200 - Man. Ativ. Do Orçamento Impositivo

Ficha 940 - Fonte 01 - Tesouro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS:

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 7.491/2017, com a IN 01/2020 e respectivas alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Fica assegurada ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- 11.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 30 (trinta dias).
- 1].2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE FOMENTO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao do Fundo Municipal de Saúde de Mogi Mirim FMS, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices

VIOG

CNPJ 45.332.095/0001-89
Rua dos Expedicionários, 219 – Santa Cruz Mogi Mirim/SP



SUS IN





oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES:

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores recebidos do MUNICÍPIO, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

- 14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.491/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicandose lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mogi Mirim/SP - CEP 13.800-446







<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão sua propriedade transferida ao MUNICÍPIO.

18.2. Faz parte deste TERMO DE FOMENTO o Processo Administrativo nº 002819/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes a	ssinam o presente instrumento, para que possa produzir o
seus legais e esperados efeitos.	
	Mogi Mirim, 20 de julho de 2021
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	
Caracan	
Clara Alice Franco de Almeida Carvalho	
Secretária de Saúde	
SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE MOG	IMIRIM
	A IVARACTIVE
1 filletill	
Luiz Fernando Portióli Presidente	
residente	
TESTEMUNHAS:	
1.	
	2.





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 015/2021

OBJETO: Tem por objeto o repasse de valor constante de emenda parlamentar do legislativo municipal para aquisição de EQUIPAMENTOS para a Entidade.

ADVOGADO: LUCAS MAMEDE DA SILVA - OAB/SP 313.791

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 20 de julho de 2021.







AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luiz Fernando Portioli

Cargo: Presidente

CPF: 773.813.278-72

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clara Alice Franco de Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luiz Fernando Portioli

Cargo: Presidente

CPF: 773.813.278-72

Assinatura:

